

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.007, DE 2003

(Apenso o PL nº 2.514/03)

Permite ao contribuinte do imposto de renda deduzir do imposto devido parte das doações feitas a entidades de ensino público superior

Autor: Deputado DIMAS RAMALHO

Relator: Deputado OSVALDO BIOLCHI

I – RELATÓRIO

Os projeto de Lei em análise, de autoria, respectivamente dos nobres Deputados Dimas Ramalho e Alex Canziani, visam estabelecer isenções em virtude de doações feitas a instituições de ensino superior .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Torna-se cada vez mais urgente a busca por fontes alternativas de financiamento da Educação, especialmente no nível superior, uma vez que a educação Básica vem sendo priorizada pelo Estado, e em breve deverá contar com um fundo único-Fundeb ou três fundos para seu financiamento.

Em países como os Estados Unidos da América, é comum que os ex-alunos dêem contribuições para as instituições que os formaram. Estas doações são deduzidas dos impostos. Esta a idéia do projeto em tela. Este princípio tem sido admitido pelo governo, uma vez que o Prouni nada mais é que a troca de incentivos por vagas. Corolário natural é admitir o incentivo para as doações que ajudarão a financiar estas vagas.

Embora semelhantes, e de louvável iniciativa, o Projeto de Lei nº1007/03 parece-nos ser mais rigoroso que o PL nº2514/03, no que se refere à garantia de que não haverá diminuição da arrecadação, uma vez que são mantidos os limites de dedução atualmente existentes, tanto em relação à pessoa física quanto à pessoa jurídica. Por este motivo optamos pelo primeiro.

Aspectos operacionais serão objeto de consideração da Douta Comissão de Finanças e Tributação.

Desta forma votamos favoravelmente ao PL nº1.007/03 e contrariamente ao PL nº nº2.514/03

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado OSVALDO BIOLCHI
Relator